

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 8/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 30, de 5 de Fevereiro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 4 do artigo 6.º, onde se lê «os membros a que aludem as alíneas c) e d) do n.º 1, no caso da alínea d),» deve ler-se «os membros a que aludem as alíneas c) e d) do n.º 1, ouvida, no caso da alínea d),».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração**

Segundo comunicação do Ministério da Educação, a Portaria n.º 95/83, de 29 de Janeiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 4.º, onde se lê:

«b) Optativas:

I .....	}	9
II .....		
III .....		
IV .....		
V .....		
VI .....		
VII .....		
VIII .....		

deve ler-se:

«b) Optativas:

I .....	}	6
II .....		
III .....		
IV .....		
V .....		
VI .....		
VII .....		
VIII .....		

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Portaria n.º 94/83, de 29 de Janeiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Janeiro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê «Prazo — 7 anos, a contar de 31 de Dezembro de 1982,» deve ler-se «Prazo —

7 anos, a contar de 31 de Dezembro de 1983,» e onde se lê «Pagamento do capital e juros — vencendo-se a primeira 6 meses após 31 de Dezembro de 1982,» deve ler-se «Pagamento de capitais e juros — vencendo-se a primeira 6 meses após 31 de Dezembro de 1983,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 5/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 25, de 31 de Janeiro de 1983, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 1 do artigo 6.º, onde se lê «para efeito de incidência de contribuições» deve ler-se «para efeitos de incidência de contribuições».

No n.º 2 do artigo 6.º, onde se lê «base de incidências de contribuições» deve ler-se «base de incidência de contribuições» e onde se lê «no decurso dos 70 meses» deve ler-se «no decurso dos 60 meses».

No n.º 2 do artigo 8.º, onde se lê «eventualmente revistam» deve ler-se «eventualmente revista».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Março de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

**Declaração**

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, a Resolução n.º 11/82/A, publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1982, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No programa n.º 1, onde se lê «em conta as disposições assumidas pela câmara municipal» deve ler-se «em conta as posições assumidas pela câmara municipal».

Por lapso, não foi publicada a última folha da resolução («Resumo da programação para 1983»), pelo que se procede à sua publicação:

**Resumo da programação para 1983**

	Contos
Programa n.º 1 — Conjuntos habitacionais .....	447 360
Projecto 1.1 — Conjunto habitacional de Santa Luzia .....	84 360
Projecto 1.1 — Ordenamento urbanístico da Terra Chã .....	230 000
Projecto 1.3 — Urbanização de São João de Deus .....	8 000
Projecto 1.4 — Habitações em São Jorge .....	78 000
Projecto 1.5 — Habitações na Graciosa .....	37 000
Projecto 1.6 — Núcleos habitacionais no conselho da Praia da Vitória ...	10 000